

PROJETO DE LEI Nº 573, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de os  
veículos pertencentes às  
empresas locadoras serem  
licenciados no Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas locadoras de veículos estabelecidas ou com filial no Distrito Federal obrigadas a licenciar sua frota local nesta capital.

*Parágrafo único.* As empresas locadoras encaminharão anualmente relatório à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, especificando o modelo e a placa dos veículos da sua frota e, imediatamente, qualquer alteração posterior.

Art. 2º Em caso do não cumprimento desta Lei, a empresa locadora fica sujeita a multa no valor de R\$9.763,00 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais).

*Parágrafo único.* A reincidência no descumprimento desta norma implica cassação do alvará de funcionamento da empresa infratora.

Art. 3º As empresas que se enquadram nesta Lei têm prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.